



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/ 2019

Estabelece requisitos para a concessão de alvará para carros-pipa no Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de alvará sanitário para carros-pipa e demais veículos que realizam o transporte de água dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos quando se tratar de pessoa física:

I - Preenchimento correto do formulário de requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal;

II - Alvará Sanitário do ano anterior, caso seja renovado;

III - Carteira de identidade;

IV - Cadastro de pessoa física (CPF);

V - Comprovante de residência do proprietário ou, no caso de ser este em nome de outra pessoa, a apresentação de documento que comprove o parentesco;

VI – Residência fixa no Município de Vertente do Lério, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

VII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VIII - Documento de porte do veículo;

IX - Contrato de Arrendamento, em caso de aluguel/empréstimo do tanque; original de compra ou da fabricação do tanque emitida por empresa devidamente legalizada.

Art. 2º A concessão de alvará sanitário para carros-pipa e demais veículos que realizam o transporte de água dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos quando se tratar de pessoa jurídica:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição Estadual, caso possua;

III - Contrato Social;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Declaração da empresa sobre quantos veículos a mesma dispõe para prestar esse serviço;

Art. 3º A concessão de alvará para carros-pipa e similares que realizem transporte de água ficará condicionada à demonstração de domicílio do requerente no Município de Vertente do Lério e à comprovação de que o veículo que fará o transporte de água se encontra licenciado neste Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 20 de dezembro de 2019.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito do Municipal